



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 04 de agosto de 2014.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001385/2014

Data: 04/08/2014 Horário: 16:11

Legislativo - OFC 45/2014

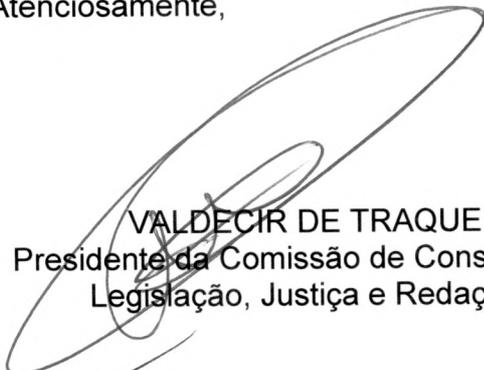
A SUA EXCELÊNCIA
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IBITINGA – SP

Senhor Presidente:

Conforme solicitado, esta Comissão encaminha Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2014 – que altera a Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, que estabelece regras para expedição de Habite-se, para apreciação do Egrégio Plenário.

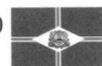
Sendo o que nos cumpre.

Atenciosamente,


VALDECIR DE TRAQUE
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Secretário


IGOR FIORENTINO
Vice-Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 25 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE REGRAS PARA EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE.”

(Projeto de Lei Ordinária nº 054/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira)

Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o “habite-se” para as construções e reformas de prédios residenciais existentes dentro do perímetro urbano, que, estando concluídas na data de publicação desta lei, não guardem concordância técnica com os respectivos projetos aprovados pela repartição competente da Prefeitura Municipal, ou mesmo tenham sido construídas sem o respectivo alvará de licença para construção ou reforma.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

§ 1º. As construções e reformas de prédios residenciais não poderão ter sua área aumentada acima de 5% (cinco por cento) da planta aprovada pelo órgão competente.”

Art. 3º. O parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 3º. Para a concessão do “habite-se” a edificação deverá dispor de no mínimo um quarto, cozinha e banheiro.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”,

